

**ANEXO I - Termo de Referência**  
**Prestação de serviços gráficos sob demanda****ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°**  
**PROCESSO N°****TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO A ATA N° XXX/XXXX****Cláusula Primeira - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre as partes.

**Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

**2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo**

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

**2.1.2 Ata de Registro de Preços**

Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

**2.1.3 Contrato**

Negócio jurídico celebrado entre as partes com base na Ata de Registro de Preços.

**2.1.4 Dado pessoal**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

**2.1.5 Dado pessoal sensível**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**2.1.6 Informação**

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**2.1.7 Informação de acesso restrito**

**ANEXO I - Termo de Referência**  
**Prestação de serviços gráficos sob demanda**

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

**2.1.8 Informação sigilosa**

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

**2.1.9 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):**

- I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:
  - a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
  - b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
  - c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).
- II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:
  - a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
  - b) Sigilo bancário (Art. 10 da Lc nº 105/2001);
  - c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
  - d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
  - e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).
- III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:
  - a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
  - b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
  - c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

**2.1.10 Necessidade de conhecer**

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

**2.1.11 Tratamento ou processamento de dados pessoais**

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras

**ANEXO I - Termo de Referência**  
**Prestação de serviços gráficos sob demanda**

de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao(s) Contrato(s), doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre as partes.

§2º **A PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do(s) Contrato(s), em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do(s) Contratos.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

**Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

§1º **A PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

**Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

§1º **A PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do(s) Contrato(s), em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º **A PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**

§3º **A PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do(s) Contrato(s) sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.

**ANEXO I - Termo de Referência**  
**Prestação de serviços gráficos sob demanda**

§4° **A PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5° **A PARTE RECEPTORA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.

§6° **A PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao(s) Contrato(s).

**Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§1° Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2° Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

§3° São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento

§4° **A PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do(s) contrato(s).

§5° Ao término do(s) contrato(s), a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

§6° **A PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

**Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1° Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2° O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**ANEXO I - Termo de Referência**  
**Prestação de serviços gráficos sob demanda****Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Nona-VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao(s) Contrato(s), mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do(s) Contrato(s), regidos por este Instrumento.

, de                      de .

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV

PARTE RECEPTORA